



REGIMENTO ESCOLAR

ITABAIANA/SERGIPE
2022

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DA ENTIDADE	
MANTENEDORA.....	5
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS	5
Seção I - Dos Objetivos das Etapas e Modalidades	6
Subseção I - Da Educação Infantil	6
Subseção II - Do Ensino Fundamental	7
Subseção III- Do Ensino Médio	7
Seção II – Das Modalidades de Ensino	7
Subseção I - Da Educação Especial	7
Subseção II - Da Educação de Jovens e Adultos	8
Subseção III - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	9
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
CAPÍTULO I – DA GESTÃO ESCOLAR.....	9
Seção I – Da Direção	9
Seção II – Corpo Docente	11
Seção III – Da Coordenação Pedagógica	12
CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	13
Seção I – Da Secretaria Escolar	13
Seção II – Do Apoio Administrativo	14
Seção III – Serviços Gerais	14
CAPÍTULO III – DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	14
Seção I – Do Serviço De Apoio Pedagógico	15
Seção II – Da Sala de Leitura e Multimeios	16
Subseção I - Da Sala de Leitura	16
Subseção II - Da Sala de Multimeios	16
Seção IV – Dos Laboratórios Temáticos	17
Subseção I - Dos Laboratórios Temáticos	17
Subseção II - Do Laboratório de Informática	17
TÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR	18
CAPÍTULO I – DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR.....	18
Seção I – Dos Profissionais do Magistério	18
Subseção I - Dos Direitos dos Profissionais do Magistério	18
Subseção II - Dos Deveres dos Profissionais do Magistério	19
Subseção III - Das Proibições dos Profissionais do Magistério	19
Seção II - Dos Profissionais da Educação Básica	20
Subseção I - Dos Direitos dos Profissionais da Educação Básica	21
Subseção II - Dos Deveres dos Profissionais da Educação Básica	21
Subseção III- Das Proibições Profissionais da Educação Básica	22
CAPÍTULO II – DOS ESTUDANTES.....	23
Seção I - Dos Direitos dos Estudantes	23
Seção II - Dos Deveres dos Estudantes	24
Seção III - Das Proibições dos Estudantes	25
Subseção IV - Das Sanções Aplicadas aos Estudantes	25
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO.....	26
CAPÍTULO I – Do Regime Escolar	26
Seção I - Da Organização da Educação Básica	26
Seção II - Dos Níveis da Educação Básica	27
Subseção I - Educação Infantil	27
Subseção II - Do Ensino Fundamental	27

Subseção III - Do Ensino Médio	28
Subseção IV - Da Educação Especial	28
Seção III - Do Calendário Escolar	29
Subseção IV - Da Matrícula e da Transferência	30
Subseção I - Da Matrícula	30
Subseção II - Da Transferência	34
Seção V - Dos Procedimentos para Classificação, Reclassificação e aproveitamento de Estudos	36
Subseção I - Dos Procedimentos para Classificação e Reclassificação	37
Subseção II - Aproveitamento de Estudos	38
CAPÍTULO II – REGIME DIDÁTICO	38
Seção I - Da Matriz Curricular	39
Seção II - Do Horário de Funcionamento	39
Seção III - Da Avaliação do Desempenho do Estudante	39
Subseção I - Das Disposições Iniciais	39
Subseção II - Da Verificação do Rendimento Escolar	40
Subseção III - Da Recuperação	40
Subseção IV - Da Promoção	41
Subseção V - Do Avanço Escolar	41
Subseção VI - Da Adaptação Curricular	42
Subseção VII - Dos Certificados	42
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	42

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.1º A Instituição Educacional Alternativo Curso e Colégio, pertencente à rede particular de ensino, tem como razão social Alternativo Curso e Colégio Ltda - ME, encontra-se localizado, matriz na Rua Pedro Alves de Menezes, 955, em Itabaiana/SE, com CEP 49503-060, CNPJ nº 08.347.154/0001-66, e-mail: alternativo.cursocolégio@gmail.com, oferece a Educação Básica nos níveis do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º Resolução 516/CEE de 20/12/2007, autoriza o funcionamento do Ensino médio.

§2 º Resolução Nº 345/CEE/12, de 13/12/2012, concede o reconhecimento do Ensino Médio.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º A educação no Colégio Alternativo será inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação trabalho.

Art. 3º A instituição educacional tem por objetivo implementar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos executores, elaborada com todos os segmentos da comunidade escolar, em observância aos princípios democráticos e submetida à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º O ensino nesta instituição educacional é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na instituição educacional;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - garantia do padrão de qualidade;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - reconhecimento e respeito às culturas da comunidade local;

X - reconhecimento e valorização das múltiplas inteligências.

Seção I Dos Objetivos das Etapas e Modalidades

Art. 5º Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Art. 6º A instituição educacional, em conformidade com a sua organização, pode ofertar:

I - ensino fundamental;

II - ensino médio.

Parágrafo único. São consideradas modalidades de ensino:

I - educação especial.

Subseção II Do Ensino Fundamental

Art. 7º O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivos:

I - o desenvolvimento da cognição tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;

II - a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, do esporte, do lazer e dos princípios em que se fundamenta a sociedade;

III - o fortalecimento do vínculo com a família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;

IV - a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global;

V - o respeito à diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, gênero, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Subseção III Ensino Médio

Art. 8º O ensino médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos e 3.000 horas de efetivo trabalho escolar, dividida em formação geral básica e parte diversificada, tem por objetivos:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica do estudante para o mundo do trabalho e para a cidadania, de forma a continuar a construção do seu projeto de vida;

III - a compreensão e a reflexão crítica a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada área do conhecimento prevista na Base Nacional Comum Curricular - BNCC dessa etapa de ensino;

IV - o incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;

V - a conscientização e a percepção de questões ambientais e de suas implicações para as respectivas comunidades e para o planeta;

VI - o aprimoramento do estudante como indivíduo, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, a cultura da paz e comprometimento social;

VII - a oportunidade de desenvolver competências e habilidades profissionais em cursos técnicos integrados ao ensino médio; e

VIII - o desenvolvimento da autonomia corporal, por meio da consciência, da reflexão e da experiência de diversas possibilidades da cultura corporal

Seção II Das Modalidades de Ensino

Subseção I Da Educação Especial

Art. 9º Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente nesta instituição educacional, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 10 Incumbe a esta instituição educacional:

I – incluir no projeto político pedagógico e seus instrumentos de execução o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

II - ofertar a educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua;

III - adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

IV – incluir a participação das famílias no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência;

V - adotar medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

VI - adotar práticas pedagógicas inclusivas nos cursos de formação inicial e continuada de professores lotados na instituição educacional e ofertar a formação continuada para o atendimento educacional especializado;

VII - disponibilizar professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

VIII - ofertar o ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

IX – ofertar profissionais de apoio escolar.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 11 O Colégio Alternativo terá a seguinte estrutura administrativa:

I- direção;

II- corpo docente;

III-coordenação pedagógica.

Seção I Da Direção

Art. 12 A Direção Escolar é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige, coordena e controla a execução de todas as atividades educacionais com a colaboração dos outros serviços existentes na escola.

Art. 13 A Direção Escolar será composta por uma diretora.

Art. 14 Compete à Direção Escolar:

I - coordenar a elaboração coletiva da proposta pedagógica da unidade de ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - administrar os bens materiais e a vida financeira da instituição educacional;

III - coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino;

IV- assegurar o cumprimento:

a) do calendário escolar;

b) da legislação educacional vigente;

c) das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino.

V - responsabilizar-se, juntamente com a gestão pedagógica, a gestão educacional, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;

VI - viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da instituição educacional quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VII - coordenar, em parceria com o apoio pedagógico e corpo docente, o processo de estudo e elaboração do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução, quais sejam: o regimento escolar, a Matriz Curricular e o calendário escolar de cada ano letivo e sua divulgação junto à comunidade escolar;

VIII - responsabilizar-se pela gestão dos profissionais localizados e designados na instituição educacional;

IX - manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;

X - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;

XI - responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos ao educando, ao professor e aos demais funcionários;

XII - monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;

XIII - interagir com a família do educando, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da instituição educacional;

XIV - viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;

XV - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes, as leis de ensino e as disposições deste regimento e demais instrumentos executores da proposta pedagógica;

XVI - promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da escola;

- XVII - assinar, juntamente com secretário, todos os documentos escolares;
- XVIII - visar os diários de classe e registros de atividades extraclasses ou extraescolar para acompanhar o seu preenchimento, respeitando as normas vigentes;
- XIX - aprovar a escala de férias do pessoal administrativo;
- XX - apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XXI - tomar as providências necessárias para manter a segurança no âmbito da escola;
- XXII - determinar aplicação de sanções disciplinares, conforme as disposições deste Regimento;
- XXIII - alterar conforme necessidade da instituição educacional, o horário de expediente dos funcionários, respeitando as prescrições legais que regem o assunto;
- XXIV - distribuir horário de professores de acordo com as necessidades da instituição educacional atendendo à disponibilidade desses;
- XXV - informar ao pai e mãe, conviventes ou não, ou a responsável sobre frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- XXVI - autorizar matrículas e transferências de estudantes;
- XXVII - suspender, parcial ou totalmente, as atividades da escola, dando ciência à ao órgão competente;
- XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 15 Constitui o corpo docente, os Professores registrados e legalmente habilitados a lecionar nesta instituição educacional, com as seguintes incumbências definidas na LDBEN:

- I - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico desta instituição educacional;
- II - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, com base nos critérios previstos neste Regimento Escolar;
- III - participar da elaboração do projeto político pedagógico desta instituição educacional;
- IV - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e as atividades inerentes ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade escolar;

VII – respeitar os dispositivos deste Regimento.

Art. 16 A admissão, carga horária e afastamento do pessoal docente far-se-á de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Seção III Da Coordenação Pedagógica

Art. 17 O Colégio Alternativo, terá coordenação pedagógica constituída por uma pedagoga e sua atuação far-se-á com a participação efetiva de corpo docente, com o objetivo de garantir o planejamento e a eficácia de sua execução.

Art. 18 Compete à Coordenação Pedagógica:

I - assistir o estudante, individualmente ou em grupo;

II - garantir a unidade da ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do educando na instituição educacional;

III - coordenar, acompanhar e controlar, em conjunto com o diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação da proposta pedagógica da unidade de ensino;

IV - coordenar, monitorar e avaliar os processos pedagógicos que constituem o cotidiano da instituição educacional;

V - assessorar e coordenar a equipe de professores e pedagogos na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico, bem como na correta escrituração dos registros nos diários de classe;

VI - coordenar o desenvolvimento do currículo básico estadual na instituição educacional;

VII - analisar os indicadores educacionais da instituição educacional, buscando, coletivamente, alternativas de solução dos problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem;

VIII - monitorar o processo ensino-aprendizagem, primando pelo resultado escolar;

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na instituição educacional, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

X - participar da elaboração, implementação e acompanhamento do plano de desenvolvimento da instituição educacional;

XI - diagnosticar necessidade e propor ação de formação continuada da equipe da instituição educacional;

XII - coordenar ações de implantação de cursos técnicos de educação profissional, quando for o caso;

XIII - disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na instituição educacional;

XIV - coordenar a organização e seleção de material adequado às situações do processo ensino-aprendizagem;

XV - assumir a coordenação geral das atribuições da instituição educacional em relação ao estágio obrigatório e não obrigatório do educando;

XVI - outras atribuições que lhe forem conferidas por meio de ato normativo designado pela direção;

XVII – respeitar os dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 19 Os Serviços Técnico-Administrativos serão constituídos por:

I - secretaria escolar;

II - apoio administrativo;

III - serviços gerais.

Seção I Da Secretaria Escolar

Art. 20 A Secretaria Escolar é encarregada do controle e expediente, serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, arquivo, fichário e preparação de correspondência da instituição educacional.

Art. 21 Os serviços da Secretaria executar-se-ão sob a responsabilidade de uma Secretária, devidamente habilitada, de acordo com as normas legais, com as seguintes atribuições:

I – manter sob sua guarda os documentos da vida escolar dos estudantes;

II – manter em ordem e devidamente atualizada a legislação referente ao sistema de ensino, para consulta da Diretora e demais integrantes da unidade escolar;

III – organizar e manter em dia a escrituração escolar sem rasuras ou emendas;

IV – responsabilizar-se pelos arquivos e fichários, zelando pela sua ordem e conservação;

V – prestar ao pai ou mãe, conviventes ou não, ou responsável legal, professores e estudantes esclarecimentos e informações de sua alçada;

VI – expedir documentos devidamente assinados por ele e pela direção;

VII – controlar a frequência do pessoal docente e administrativo;

VIII – organizar os Diários de Classe em tempo hábil;

IX – efetuar, quando autorizado pela direção, os pagamentos e ordens de serviço;

X – trazer atualizado o mapa das mensalidades;

XI – exercer outras atividades decorrentes do seu cargo e não previstas neste Regimento;

XII – respeitar os dispositivos deste Regimento.

Seção II **Do Apoio Administrativo**

Art. 22 Os serviços de Apoio Administrativo são atividades colaborativas reguladas por atos da direção, abrangendo portaria, atendimento ao estudante, limpeza, e outros serviços que atendam aos interesses do processo educativo e não previstas neste Regimento.

Art. 23 Os funcionários do serviço de Apoio Administrativo serão admitidos de acordo com as exigências legais, conforme a legislação específica.

Seção III **Dos Serviços Gerais**

Art. 24 O Colégio Alternativo terá os serviços de conservação, limpeza e portaria.

Art. 25 As atribuições do pessoal responsável pelos serviços gerais serão definidas pela direção, de acordo com as necessidades da instituição educacional e a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO
Seção I
Do Serviço de Apoio Pedagógico

Art. 26 O apoio pedagógico visa acompanhar o desenvolvimento da vida escolar do estudante, procurando minimizar dificuldades do conhecimento, criando condições satisfatórias para superar os problemas, estimulando as diversas fases de aprendizagem, em sua extensão básica de educação escolar e ensino.

Art. 27 O Apoio Pedagógico possui as seguintes incumbências:

I - participar, juntamente com a gestão escolar, na elaboração, coordenação, execução e avaliação da proposta pedagógica e seus instrumentos executores;

II - participar na elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do educando seja o ponto de partida para o seu redirecionamento;

III - promover momento de estudo, reflexão e um constante repensar da prática pedagógica, proporcionando a análise de situação concreta;

IV - atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando e diversificando técnicas que permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultem no baixo rendimento na instituição educacional;

V - coordenar e acompanhar, juntamente com o corpo docente, o processo de classificação e reclassificação do educando;

VI - encaminhar ações pedagógicas, a partir do interesse e necessidade do corpo docente e discente, acompanhando sistematicamente o processo ensino-aprendizagem;

VII - zelar pelo aperfeiçoamento constante do corpo docente, além de engajar-se nas atividades extraclasse de cunho pedagógico;

VIII - assessorar o trabalho do professor na observação, registro e sistematização de informes sobre o educando;

IX - coordenar o planejamento curricular do corpo docente, de forma individualizada e coletiva;

X - promover momentos de integração e socialização com servidores administrativos, visando ao envolvimento de todos na proposta pedagógica da instituição educacional;

XI - manter a direção da instituição educacional informada sobre as atividades desenvolvidas pela gestão pedagógica;

XII - diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldade de aprendizagem do educando, sugerindo medidas que contribuam para a superação;

XIII - orientar e acompanhar os registros no diário de classe, bem como proceder à análise de histórico escolar e de transferência recebida;

XIV - colaborar com o coordenador pedagógico na elaboração do horário de aula, do mapa de carga horária e na organização da instituição educacional;

XV - acompanhar a execução dos planos de ensino/aula e dos instrumentos de avaliação e de recuperação;

XVI - participar, juntamente com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;

XVII - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados;

XVIII - organizar e manter atualizados os dados referentes ao processo ensino-aprendizagem para acompanhamento da vida escolar do educando;

XIX - participar, quando convocado pela direção, das reuniões realizadas na instituição educacional;

XX - coordenar e acompanhar as ações de implantação de curso técnico de educação profissional;

XXI - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade de ensino;

XXII - outras atribuições que lhe forem conferidas;

XXIII - respeitar os dispositivos deste Regimento.

Seção II Da Sala de Leitura e Multimeios

Subseção I Da Sala de Leitura

Art. 28 A Sala de Leitura terá a finalidade de atender aos docentes e discentes, visando fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento das atividades pedagógicas, cultural, pesquisas, consultas e leitura.

§1º As atividades pedagógicas desenvolvidas na Sala de Leitura podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da classe ou do respectivo componente curricular.

§2º O acervo da Sala de Leitura será organizado de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos estudantes.

§3º A organização e funcionamento da Sala de Leitura estão sujeitos às normas baixadas pela direção da instituição educacional.

Subseção II Da Sala de Multimeios

Art. 29 A Sala de Multimeios terá a finalidade de atender aos docentes e discentes, visando fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento das atividades pedagógicas, cultural, pesquisas, consultas e leitura.

§1º As atividades pedagógicas desenvolvidas na Sala de Multimeios podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da classe ou do respectivo componente curricular.

§2º Os materiais da Sala de Multimeios será organizado de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos estudantes.

§3º A organização e funcionamento da Sala de Multimeios estão sujeitos às normas baixadas pela direção da instituição educacional.

Seção III Dos Laboratórios Temáticos Subseção I Dos Laboratórios Temáticos

Art. 30 Os laboratórios temáticos terão a finalidade a montagem experimentos científicos na busca de solução, compreensão e explicações sobre os fenômenos humanos, culturais, sociais, naturais etc.

§1º As atividades pedagógicas desenvolvidas nos laboratórios temáticos podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da classe.

§2º Os materiais dos laboratórios temáticos serão organizados de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos estudantes.

§3º A organização e funcionamento dos laboratórios temáticos estão sujeitos às normas baixadas pela direção da instituição educacional.

Subseção II Do Laboratório de Informática

Art. 31 O Laboratório de Informática, que tem por objetivo o enriquecimento curricular e o desenvolvimento de conhecimento informatizado para o educando, corpo docente e servidores instituição educacional;

§1º As atividades pedagógicas desenvolvidas nos Laboratório de Informáticapodem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da classe ou do respectivo componente curricular.

§2º Os materiais do Laboratório de Informática serão organizados de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos estudantes.

§3º A organização e funcionamento do Laboratório de Informática estão sujeitos às normas baixadas pela direção da instituição educacional.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR

Seção I
Dos Profissionais do Magistério

Art. 32 Consideram-se profissionais do Magistério e da Educação Básica Escolar aqueles que se encontram em efetivo exercício sala de aula instituição educacional com a formação adequada à sua função, conforme determina a LDBEN e demais marcos legais vigentes.

Subseção I
Dos Direitos dos Profissionais do Magistério

Art. 33 Os Professores, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e considerados, cabem-lhe ainda:

I - utilizar-se dos recursos disponíveis na instituição educacional para atingir seus objetivos educacionais e institucionais;

II - requisitar material didático-pedagógico que julgarem necessário ao desempenho das aulas e de outras atividades, dentro das possibilidades do colégio;

III - utilizar os livros e material da sala de leitura, as dependências e instalações do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;

IV - usar de liberdade na formulação de questões e de autoridade no julgamento dos testes, exercícios e trabalhos, respeitadas as diretrizes emanadas da Direção e da legislação vigente;

V - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obterem melhor rendimento de seus estudantes;

VI - exigir tratamento e respeito compatíveis com sua profissão;

VII - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução;

VIII - ser comunicado antecipadamente da realização de atividades que lhe couber;

IX - ter condições adequadas de trabalho;

X - comparecer às reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, inclusive como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

XI - elaborar instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem;

XII - gozar de férias anuais estabelecidas no calendário escolar.

Subseção II Dos Deveres dos Profissionais do Magistério

Art. 34 São deveres dos Professores, além do prevista da legislação vigente:

I - participar na elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica e seus instrumentos de execução da instituição educacional;

III - zelar pela aprendizagem do educando;

IV - estabelecer estratégia de recuperação para o educando com rendimento abaixo da média, prevista neste regimento;

V - cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidas, além de participar integralmente do planejamento da avaliação e do desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com a família e a comunidade;

VII - participar das reuniões de pais e/ou responsáveis fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho do educando;

VIII - comunicar à gestão educacional e/ou à direção, para as devidas providências junto à família e aos órgãos competentes, situação atípica: de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observada em sala de aula, quando a intervenção não for suficiente;

IX - registrar diariamente as atividades relacionadas ao planejamento educacional, em diário de classe;

X - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;

XI – respeitar os dispositivos deste Regimento;

XII - outras atividades correlatas.

Subseção III Das Proibições dos Profissionais do Magistério

Art. 35 É vedado aos Professores:

I - tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição educacional;

II - retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à instituição educacional, sem a devida permissão da direção;

III - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV - ausentar-se da instituição educacional no seu horário de trabalho sem a prévia autorização da direção ou, na sua ausência, do responsável pela instituição educacional;

V - expor educandos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI - receber pessoas estranhas ao funcionamento da unidade de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização da direção;

VII - ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades não vinculadas à sua função;

VIII - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IX - divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição educacional, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção;

X - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição educacional, sem a prévia autorização da direção;

XI - comparecer ao trabalho e aos eventos da instituição educacional embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XII - usar telefone celular ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas, quando não previsto no plano de curso/aula;

XIII - fumar nas salas de aula e em outras dependências da instituição educacional;

XIV - trajar-se com bermudas e shorts acima do joelho, boné, e roupas curtas, e decotadas, com exceção dos professores de Educação Física no exercício da função;

XV - utilizar o horário de planejamento para acessar sites estranhos a sua função (redes sociais);

XVI – deixar de cumprir as normas deste regimento.

Art. 36 As sanções aplicáveis aos profissionais do magistério serão as previstas na legislação pertinente ao assunto.

Seção II
Dos Profissionais da Educação Básica

Art. 37 Consideram-se profissionais da Educação Básica aqueles que se encontram em efetiva atividade laborativa nesta instituição educacional com a formação adequada para desenvolver atividades administrativas e pedagógicas. São eles:

- I – secretário escolar;
- II - apoio pedagógico;
- III - apoio administrativo;
- IV - serviços gerais.

Subseção I
Dos Direitos dos Profissionais da Educação Básica

Art. 38 Os profissionais da educação básica além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e demais marcos legais, cabem-lhe ainda:

- I - exigir respeito no que se refere ao desenvolvimento de sua função;
- II - utilizar-se dos recursos disponíveis no colégio para desenvolver seu trabalho;
- III - recorrer a Direção instituição educacional, quando julgar-se prejudicado em seus direitos;
- IV - ser tratado com respeito por todo o pessoal da instituição educacional;
- V - dispor de um ambiente físico/pedagógico/administrativo em boas condições de higiene e de conservação.

Subseção II
Dos Deveres dos Profissionais da Educação Básica

Art. 39 São deveres dos profissionais da educação básica:

- I - cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- II - ser assíduo e pontual, comunicando, com antecedência, os atrasos e as faltas eventuais;
- III - contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição educacional cumpra a sua função;
- IV - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;
- V - manter e promover relações cooperativas no ambiente da unidade de ensino;

VI - manter e fazer manter o respeito e o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho na instituição educacional;

VII - colaborar na realização dos eventos que a instituição educacional promover, para os quais for convocado;

VIII - zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

IX - colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;

X - tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, no seu âmbito de ação.

Art. 40 As sanções aplicáveis aos profissionais da educação básica escolar serão as previstas na legislação pertinente ao assunto.

Subseção III Das Proibições Profissionais da Educação Básica

Art. 41 É vedado aos Profissionais da Educação Básica Escolar:

I - tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição educacional;

II - retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à unidade de ensino, sem a devida permissão do diretor;

III - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV - ausentar-se da instituição educacional no seu horário de trabalho sem a prévia autorização da direção ou, na sua ausência, do responsável pela unidade de ensino;

V - expor educandos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI - receber pessoas estranhas ao funcionamento da unidade de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização do diretor;

VII - ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades não vinculadas à sua função e não previstas no projeto político pedagógico e em seu plano de curso/aula;

VIII - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IX - divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição educacional, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização do conselho escolar ou do diretor;

X - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição educacional, sem a prévia autorização do conselho escolar ou do diretor;

XI - comparecer ao trabalho e aos eventos da instituição educacional embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XII - usar telefone celular ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas, quando não previsto no projeto político pedagógico e em seu plano de curso/aula;

XIII - fumar nas salas de aula e em outras dependências da instituição educacional;

XIV - trajar-se com bermudas e shorts acima do joelho, boné, e roupas curtas;

XV - utilizar o horário de planejamento para acessar sites estranhos a sua função (redes sociais, dentre outros);

XVI – descumprir o que asseveram o projeto político pedagógico e seus instrumentos de execução.

CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES

Art. 42 Os estudantes são todos os alunos que se encontram legalmente matriculados nessa instituição

Seção I Dos Direitos dos Estudantes

Art. 43 São direitos dos estudantes:

I - participar das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo, cultural e religioso destinadas a sua formação, promovidas pela instituição educacional;

II - organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa, podendo votar e ser votado;

III - receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;

IV - receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas, nos termos da legislação atinente ao tema;

V - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas, quando solicitadas;

VI - requerer, na secretaria da instituição educacional, revisão de qualquer avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento em que tomar conhecimento do resultado, com a apresentação da referida avaliação;

VII - ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

VIII - recorrer à administração, ou setor competente da instituição educacional, quando se sentir prejudicado;

IX - ter conhecimento acessível da proposta pedagógica e de seus instrumentos de execução no início do período letivo;

X - ser tratado com respeito, atenção e cortesia pela comunidade escolar;

XI - participar de associações e/ou organizar agremiações afins;

XII - requerer transferência por si, quando maior, ou por intermédio dos pais ou responsáveis, quando possuir idade inferior a dezoito anos;

XIII - ter reposição das aulas, quando da ausência do professor responsável pelo componente curricular;

XIV – quando se tratar do Ensino Médio, o estudante poderá cursar um ou mais itinerários formativos de forma concomitante ou sequencial.

Seção II

Dos Deveres dos Estudantes

Art. 44 São deveres do estudante:

I - acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da instituição educacional;

II - respeitar e tratar com cortesia a todos os membros integrantes da comunidade escolar;

III - ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres;

IV - zelar pela conservação do prédio, mobiliário da instituição educacional e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente ao patrimônio da instituição educacional, dos profissionais que nela atuam e do colega;

V - permanecer em sala de aula durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção;

VI - solicitar autorização à direção ou, na falta dele, ao profissional designado por essa, quando necessitar ausentar-se da instituição educacional, desde que solicitado por escrito pelos pais ou responsáveis;

VII – comunicar, por meio de seu representante legal, à direção o seu afastamento temporário da instituição educacional por motivo de doença ou outros;

VIII - justificar eventuais ausências apresentando atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis;

IX - observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências administrativas e pedagógicas, materiais e móveis da instituição educacional;

X - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofenda aos bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares e aos colegas;

XI - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes a sala de leitura instituição educacional;

XII - respeitar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se no prazo previsto para as atividades e locais determinados;

XIII - respeitar o professor;

XIV - comparecer devidamente uniformizado à instituição educacional;

XV - quando se tratar do Ensino Médio, o estudante deve concluir o aprofundamento de, pelo menos, uma área de conhecimento no itinerário formativo.

Seção III Das Proibições dos Estudantes

Art. 45 É proibido ao estudante:

I - ausentar-se da instituição educacional da sala de aula antes do horário normal, sem comunicado dos pais ou responsáveis e autorização da Direção;

II - organizar rifas, fazer coletas ou listas de qualquer tipo de solicitação, sem autorização do responsável pela instituição educacional;

III - ocupar-se durante as aulas, de trabalhos alheios a essas;

IV - praticar na instituição educacional atos que venham a ferir a boa convivência, o respeito a pessoa humana e os direitos individuais;

V - promover, quaisquer atos coletivos ou deles participar sem permissão;

VI - trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como armas e outros objetos perigosos;

VII - entrar ou sair da sala de aula fora do horário preestabelecido, sem estar devidamente autorizado;

VIII- desacatar a autoridade do diretor, Professores e Funcionários da instituição educacional.

Seção IV **Das Sanções Aplicadas aos Estudantes**

Art. 46 As sanções aplicáveis aos estudantes terão por finalidade promover a melhoria do processo ensino aprendizagem, a formação do estudante e o bom funcionamento dos trabalhos escolares.

Art. 47 Conforme a gravidade da falta cometida e a reincidência de infrações, o estudante está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência verbal e preenchimento de ficha disciplinar;

II - comunicação por escrito ao pai e mãe, convivente ou não, ou responsáveis e preenchimento de ficha disciplinar;

III - suspensão de até 03 (três) dias e preenchimento de ficha disciplinar.

§1º. A suspensão prevista no inciso III terá sempre caráter pedagógico em respeito aos direitos do aluno.

§2º. Caberá à direção a aplicação das sanções, após receber do professor ou do Coordenador Pedagógico o termo de ocorrência relatando o fato.

Art. 48 Na aplicação das sanções enumeradas, a Direção levará sempre em conta a vida anterior do estudante tendo como base a ficha disciplinar, a reincidência específica e a gravidade do fato e suas conseqüências.

Art. 49 Serão vedadas as sanções que atentarem contra a dignidade pessoal, a saúde física ou mental ou ainda aquelas que possam prejudicar o processo formativo do estudante.

Art. 50 A Direção baixará regulamento disciplinar, a título de orientação para os estudantes, contendo recomendações e vedações a que estarão sujeitos.

Art. 51 Serão executados, pela instituição educacional, eventos que promovam a cultura da paz e o respeito aos direitos humanos.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

Seção I **Da Organização da Educação Básica**

Art. 52 A Educação Básica oferecida é composta da Educação Infantil de competência do Conselho Municipal de Itabaiana, pelo Ensino Fundamental do 5º ano (Anos Iniciais e ao 9º ano Anos Finais e do Ensino Médio, de acordo com as normas legais em vigor.

§1º O Ensino Fundamental está organizado em turmas anuais de acordo com a idade e a competência do estudante.

§2º A organização das classes se fundamentará em critérios que garantam o atendimento aos estudantes no processo de aprendizagem, resguardadas as determinações legais e respeitado o padrão mínimo de qualidade.

§3º Caberá à Direção e a Coordenação Pedagógica a organização das referidas classes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Seção II Dos Níveis da Educação Básica

Subseção II Do Ensino Fundamental

Art. 53 O ensino fundamental obrigatoriamente com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 54 A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo trabalho escolar, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Parágrafo único. São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas pela LDBEN e as previstas nas normas vigentes.

Subseção III Ensino Médio

Art. 55 O ensino médio, em tempo regular, terá duração mínima de três anos e 3000 horas de efetivo trabalho escolar, dividida em formação geral básica e parte diversificada, na qual a flexibilização contempla, itinerários formativos.

Art.56 Esta etapa de ensino destina-se ao desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e terá como finalidades oferecer, de forma articulada, uma educação equilibrada, com funções equivalentes para todos os educandos, como:

I - a formação da pessoa, de maneira a desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa;

II - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III - a preparação e orientação básica para a sua integração ao mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo;

IV - o desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

Subseção IV Da Educação Especial

Art. 57 O estudante com necessidades educacionais especiais é atendido na instituição educacional em salas comuns, objetivando a sua inclusão social e educacional, com a observância das normas de ensino específicas vigentes e com o apoio e acompanhamento da família, garantindo a essa clientela acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, orientada por relações de:

I - acolhimento à diversidade humana;

II - aceitação das diferenças individuais;

III - esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida.

§1º São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional apresentem:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§2º Aos estudantes com necessidades educacionais especiais a instituição educacional proporcionará o atendimento educacional especializado em articulação e com a família, observando as normas de acessibilidade e outras editadas na legislação vigente quanto ao agrupamento e inclusão destes nas turmas, segundo a caracterização da necessidade educacional especial que apresentarem.

§3º A instituição educacional proverá as condições satisfatórias de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais garantindo-lhes:

I – Acessibilidade ao prédio escolar e suas dependências, observadas as normas específicas aplicáveis;

II – Especial atenção aos aspectos afetivos e emocionais e o respeito à diversidade e individualidade dos estudantes;

III – Enfoques metodológicos e materiais didáticos que facilitem a aprendizagem e a participação de todos os estudantes;

IV – Adaptações, flexibilizações curriculares critérios e procedimentos flexíveis de avaliação e promoção observada as normas específicas aplicáveis; e

V – Serviços de apoio pedagógico especializado na sala de aula ou em outros ambientes fora a instituição educacional sob a responsabilidade de profissionais especializados e da família de cada estudante.

Art. 58 A sustentabilidade do processo inclusivo será feita mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho em grupo, e constituição de rede de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Seção III Do Calendário Escolar

Art. 59 A carga horária anual é de 800 distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, para a educação infantil e para o ensino fundamental e médio, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas, excluindo-se o tempo reservado ao recreio.

Art. 60 A carga horária de 3000 para a formação geral básica e para os itinerários formativos, no percurso dos três anos escolares do ensino médio em tempo regular, será distribuída conforme previsto na Matriz Curricular.

Art. 61 O Calendário Escolar terá por finalidade a previsão dos dias letivos e períodos destinados à realização das atividades curriculares.

Art. 62 Na elaboração do Calendário Escolar deverão ser explicitados os seguintes itens:

I - no cabeçalho:

- a) nome completo da instituição educacional;
- b) endereço completo;
- c) telefone, fax, e-mail;
- d) ato legal de autorização;
- e) etapas e modalidades de ensino;
- f) regime anual ou semestral - módulo em semanas;

II - na estrutura:

- a) símbolos ou cores indicativos das datas e eventos;

b) número de dias letivos de cada mês, com total semestral ou anual, conforme o caso;

III - na legenda:

a) período de férias e recesso escolar;

b) início e término do semestre e ano letivo;

c) estudos de recuperação;

d) exames finais;

e) reuniões;

f) feriados, comemorações cívicas e sociais;

g) sábados letivos;

h) período de matrícula.

Seção IV Da Matrícula e da Transferência

Subseção I Da Matrícula

Art. 63 A matrícula é o ato formal que vincula o educando à instituição educacional, conferindo-lhe a condição de educando.

Parágrafo único. Será efetuada celebração de contrato no ato da matrícula, nos termos da legislação atinente ao tema.

Art. 64 A matrícula deve ser requerida pelo responsável legal ou pelo próprio educando, quando maior de idade, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou de casamento (cópia);

II - histórico escolar/ficha de transferência, ou comprovante equivalente, se for o caso (original);

III - comprovante de residência, em nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar (cópia).

IV - informação do grupo sanguíneo e do fator Rh fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

Art. 65 No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve ser informado sobre a proposta pedagógica e seus instrumentos de execução da instituição educacional.

Art. 66 No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve declarar:

I - seu pertencimento étnico-racial;

Art. 67 Consideram-se informações que, obrigatoriamente, devem constar dos registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus estudantes e profissionais de educação:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – filiação;

IV – cor/raça;

V – etnia;

VI – nacionalidade e país de origem;

VII – UF e município de nascimento (para brasileiros natos);

VIII – tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;

IX – localização/zona de residência (urbana ou rural);

X – dados da certidão de nascimento para alunos da Educação Básica;

XI – nome social, quando for o caso;

XII – CPF;

XIII – escolaridade dos profissionais e os respectivos cursos de formação superior para aqueles que os concluíram.

§ 1º As informações do nome completo da pessoa, data de nascimento e nomes completos das filiações deverão reproduzir a informação do respectivo registro civil de nascimento ou de casamento, quando o nome próprio tiver sido alterado por ocasião deste ou sua dissolução.

§ 2º As instituições públicas e privadas de ensino, ao incluírem a informação de cor/raça em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – branco, pardo, preto, amarelo e indígena – e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída por Resolução Normativa do Conselho Nacional de Educação (01/2018/CEB).

§ 3º As instituições públicas e privadas de ensino, ao incluírem a informação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, adotarão as categorias

do Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo facultativo.

§ 4º As instituições públicas e privadas de ensino, ao incluírem as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverão observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

§ 5º Os sistemas educacionais e suas instituições de ensino devem realizar procedimentos que promovam a cidadania, orientem e incentivem as pessoas da comunidade escolar para que busquem a emissão e informação dos documentos pessoais de identificação, uma vez que as relações das pessoas com o Estado se estabelecem por meio desses documentos, possibilitando o adequado acesso a serviços e programas públicos.

§ 6º Outros campos podem complementar informações de identificação do indivíduo e de informações educacionais pertinentes, podendo compor os respectivos registros administrativos como, por exemplo, outros documentos de identificação (carteira de identidade, NIS, passaporte etc.), endereço, certificados de formação, entre outros.

Art. 68 Considerando a existência de informações de registro não obrigatório, mas que contribuem para a qualidade da informação estatística prestada, por ocasião dos censos educacionais, sugere-se a inclusão, nos respectivos registros administrativos dos estudantes e profissionais de educação que atuam nas instituições, das seguintes informações:

I – código de identificação única da pessoa (ID) do sistema de coleta de dados dos censos educacionais;

II – código da instituição de ensino de procedência do estudante, do sistema de coleta de dados dos censos educacionais, para estudantes transferidos, já que são estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Parágrafo único. Os registros cadastrais da instituição de ensino do estudante devem ter como referência a declaração de transferência emitida pela instituição ou rede de ensino anterior a qual o estudante esteve vinculado.

Art. 69 A direção da instituição educacional definirá anualmente as normas de matrículas de acordo com a legislação vigente.

Art. 70 O candidato impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano/série ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 71 Havendo possibilidade de aproveitamento de estudos, em qualquer caso, deve ser requerido pelo candidato no ato da matrícula, antes do início das atividades letivas, em tempo hábil para a análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso.

Art. 72 Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados e legais, a escola pode matricular o educando, no ensino fundamental ou no ensino médio, em qualquer época do ano.

Art. 73 O ingresso no ensino médio depende de comprovação de conclusão do ensino fundamental em instituição educacional autorizada pelo órgão competente.

Art. 74 os educandos com necessidades educacionais especiais devem ser matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado pelos serviços de apoio especializados.

Parágrafo único. Serão aceitas matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, com apresentação de relatórios de equipe multiprofissional e orientação de profissionais especializados.

Art. 75 Será nula, sem qualquer responsabilidade para a instituição educacional, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

Art. 76 A matrícula será feita antes do período letivo, em prazo determinado pela Direção da instituição educacional.

Parágrafo único. Para os demais anos ou período escolares exigir-se-á documento que comprove habilitação nos anos ou períodos anteriores.

Art. 77 Para os estudantes procedentes do exterior serão observadas as seguintes formalidades:

I - apresentação de documento hábil relativo aos estudos realizados, autenticado pelo Cônsul Brasileiro do país onde for expedido;

II - tradução do documento a que se refere o inciso anterior, por tradutor público juramentado ou, na falta deste, por tradutor designado pela Secretaria de Estado de Educação.

§1º Na hipótese de não ser cumprida a exigência do inciso I, a autenticação desse documento poderá ser feita, em casos especiais, pelo representante diplomático do país de origem ou pela autoridade reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

§2º Será observada a Tabela de Equivalência prevista no Parecer CNE/CEB nº 11/2013 para estudantes provenientes dos países membros ou associados do MERCOSUL.

§3º Ficam garantidas as determinações previstas no Decreto Federal 8.660, de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961.

Art. 78 Os estudantes em situação de itinerância terão garantido o direito à matrícula, com qualidade social e a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. É considerado estudante em situação de itinerância aquele pertencente a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, conforme a Resolução CNE/CEB 3/2012.

Art. 79 Ao estudante transferido, no ato da matrícula será exigido documento específico de transferência constando:

I - identificação completa;

II - histórico da vida escolar, que informe sobre os anos cursados, os respectivos currículos e o aproveitamento em cada componente curricular e ainda, no decurso do período letivo, o número de faltas até a data de sua expedição, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único. No documento de transferência expedido ao final do ano letivo deverá constar a expressão Promovido ou Não Promovido, conforme o aproveitamento final do estudante, bem como a carga horária e o percentual de frequência.

Subseção II Da Transferência

Art. 80 A matrícula por transferência ocorre quando o educando, ao se desvincular de uma da instituição educacional, vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 81 A instituição educacional recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do educando.

§1º A matrícula do estudante transferido só se concretizará com a apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitadas as normas reguladas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Após a finalização do período previsto no § 1º a instituição educacional poderá preceder a classificação ou a reclassificação nos termos deste Regimento e nas normas previstas legalmente.

Art. 82 Ao educando transferido para outra instituição educacional é fornecida uma guia de transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.

Art. 83 A transferência deve ser expedida pela instituição educacional, preferencialmente, no ato da solicitação ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do requerimento do educando ou seu responsável.

Parágrafo único. Na impossibilidade da emissão do documento, no prazo estabelecido no *caput* instituição educacional fornece declaração de escolaridade, comprometendo-se a expedi-lo no prazo de 30 (trinta) dias, anexando cópia da matriz curricular.

Art. 84 O documento de transferência deve conter:

I - as assinaturas do diretor e do secretário escolar;

II - os atos legais da instituição educacional;

III - a data de expedição do documento;

IV - a estruturação do ano ou do período letivo da instituição educacional;

V - os resultados do aproveitamento e da frequência apurados no período estudado;

VI - os critérios de avaliação;

VII - o registro de observações claras, se for o caso.

Art. 85 A responsabilidade documental quanto a transferência do aluno que opte pelo ensino em duas instituições concomitantes será da instituição onde o estudante estiver cursando a formação geral básica.

Art. 86 Os registros constantes no documento de transferência apresentado pelo educando não podem ser alterados, em hipótese alguma, pela instituição educacional receptora.

Seção V

Dos Procedimentos para Classificação, Reclassificação e Aproveitamento de Estudos

Subseção I

Dos Procedimentos para Classificação e Reclassificação

Art. 87 A classificação no ensino fundamental e médio é o procedimento que a instituição educacional adota, antes do início do ano letivo, para posicionar o educando na série/ano ou etapa segundo o seu nível de conhecimento, podendo ser realizada:

I - por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;

II - por transferência, para os educandos procedentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o educando na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

Parágrafo único. A classificação poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo nos casos previstos nas normas legais vigentes.

Art. 88 A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos educandos, da instituição educacional e dos profissionais:

I - organizar equipe formada pela instituição educacional para efetivar o processo;

II - proceder a uma avaliação diagnóstica por prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da base;

III - arquivar, no prontuário do educando, a avaliação escrita;

IV - registrar, como observação, no histórico escolar do educando, os procedimentos adotados.

§ 1º O processo de classificação respeitará as determinações do Conselho Estadual de Educação e os dispositivos deste Regimento.

§ 2º A formação da equipe prevista no inciso I, será composta por, no mínimo:

I – um professor;

II – o coordenador;

III – o diretor.

Art. 89 Compete à equipe pedagógica coordenar o processo de classificação e de reclassificação.

Art. 90 A reclassificação é o processo pelo qual a instituição educacional, no início do ano letivo, avalia o grau de experiência do educando transferido, proveniente de outras instituições educacionais, situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica, a fim de encaminhá-lo ao ano/série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar.

Parágrafo único. A reclassificação poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo nos casos previstos nas normas legais atinentes ao tema.

Art. 91 Na reclassificação, devem ser considerados os componentes curriculares da base nacional comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

§ 1º O processo de reclassificação respeitará as determinações do Conselho Estadual de Educação e os dispositivos deste Regimento

Art. 92 A equipe pedagógica deve comunicar, com a devida antecedência, ao educando e/ou seus responsáveis os procedimentos próprios do processo a ser iniciado, a fim de obter o devido consentimento.

Subseção II Aproveitamento de Estudos

Art. 93 O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos do educando, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/ anos, períodos, ciclos ou etapas em que o educando obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela instituição educacional.

Art. 94 Para efeito de aproveitamento de estudos, pode ainda a instituição educacional submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

Art. 95 Para efeito de aproveitamento de estudos de igual ou equivalente valor formativo de habilidades e competências no Ensino Médio, mediante avaliação realizada pela instituição

educacional, por meio de comissão de docentes designada para tal finalidade, será observada uma das seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - estudos realizados em instituições nacionais ou estrangeiras; e

IV - qualificações e certificações profissionais.

Art. 96 A composição da comissão de docentes designada para avaliar o processo de aproveitamento, deve estar prevista no Projeto Político Pedagógico, em especial no Regimento Escolar e deve conter ao menos um professor de cada área do conhecimento.

Art. 97 A instituição educacional deve arquivar, na pasta individual do educando, os documentos apresentados, bem como a avaliação de conhecimentos a que for submetido.

Art. 98 Os estudos realizados com êxito na Educação de Jovens e Adultos – EJA – devem ser aproveitados, para todos os efeitos, no ensino fundamental e médio na forma regular, respeitando o que preceitua a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de transferência ou remanejamento do educando da EJA para o ensino regular, ele deve ser matriculado na série/ano correspondente à etapa/período cursado, sempre no início do próximo ano escolar/letivo.

CAPÍTULO II REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Matriz Curricular

Art. 99 A Matriz Curricular terá uma base nacional comum, obrigatória em âmbito nacional e uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

Parágrafo único. A base nacional comum e a parte diversificada do currículo não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Art. 100 No desenvolvimento da Matriz Curricular serão observados, os conteúdos programáticos mínimos, a carga horária por componente curricular, os métodos, as técnicas, os materiais didático-pedagógicos adequados à clientela, bem como formas variadas de avaliação, nos termos das normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 101 A carga horária por componente curricular será observada no desenvolvimento da Matriz Curricular.

Art. 102 Visando a integração da base nacional comum e a parte diversificada, esta instituição educacional desenvolverá os planos/atividades de ensino gerados a partir de objetivos flexíveis de acordo com as peculiaridades do ensino, com a experiência, a escolarização dos educandos e o enriquecimento, na medida dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§1º Os planos/atividades de ensino serão elaborados pelos professores e assistidos pela Coordenação Pedagógica.

§2º Sempre que se fizer necessário para atender às conveniências didático-pedagógicas, os planos/atividades de ensino poderão ser reformulados, cabendo à direção cuidar dos meios facilitadores e incentivar a realização de atividades extraclasse e extraescolar.

Subseção I Da Matriz Curricular - Ensino Médio

Art. 103 A Matriz Curricular na etapa do Ensino médio, além da qualificação , contemplam as informações referentes a:

I - Formação Geral Básica:

II - Itinerários Formativos:

Art. 104 No desenvolvimento da Matriz Curricular serão observados, os conteúdos programáticos mínimos, a carga horária por componente curricular, os métodos, as técnicas, os materiais didático-pedagógicos adequados à clientela, a carga horária semanal além dos nomes dos itinerários formativos de acordo com o componente curricular, bem como formas variadas de avaliação, nos termos das normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art.105 A Instituição Educacional oferecerá obrigatoriamente pelo menos 2(dois) itinerários formativos de livre escolha do estudante.

§ 1º Ao elaborar o itinerário formativo, a instituição educacional deve considerar:

I – demanda e necessidade da contemporaneidade;

II – relevância para o contexto local;

III – recursos e infraestrutura necessária para a oferta;

IV – sintonia com os diferentes interesses dos estudantes;

V – inserção no mercado de trabalho; e

VI – sistematização em torno dos eixos estruturantes:

- a) Investigação Científica;
- b) Processos Criativos;

- c) Mediação e Intervenção Sociocultural; e
- d) Empreendedorismo.

Art. 106 As unidades curriculares ofertadas em um itinerário formativo devem ser obrigatórias para todos os estudantes sejam elas eletivas ou de aprofundamento de área de conhecimento

Art. 107 A carga horária por componente curricular será observada no desenvolvimento da Matriz Curricular.

§1º Os planos/atividades de ensino serão elaborados pelos professores e assistidos pela Coordenação Pedagógica.

§2º Sempre que se fizer necessário para atender às conveniências didático-pedagógicas, os planos/atividades de ensino poderão ser reformulados, cabendo à direção cuidar dos meios facilitadores e incentivar a realização de atividades extraclasse e extraescolar.

Art. 108 A escolha do Itinerário Formativo será feita no início do ano letivo, no ato da matrícula, após a Instituição educacional apresentar as opções.

Art. 109 Recomenda-se que a mudança de Itinerário Formativo seja feita apenas ao fim do ano letivo.

Seção II Do Horário de Funcionamento

Art. 110 A instituição educacional funciona no turno matutino e vespertino de acordo com o estabelecido na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Seção III Da Avaliação do Desempenho do Estudante

Subseção I Das Disposições Iniciais

Art. 111 A avaliação consiste em aferir as condições e os resultados da aprendizagem visando à introdução de ajustes, eventualmente, necessários para a melhoria do processo ensino-aprendizagem do estudante.

§1º Os critérios de acompanhamento e avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos globais, superdotação ou altas habilidades serão aplicados de forma que possibilitam avanços progressivos, sem a obrigatoriedade do ano escolar.

§2º Os três primeiros anos do Ensino Fundamental, considerados como um bloco pedagógico de alfabetização e letramento, não passível de interrupção, terá como processo avaliativo a apuração do desenvolvimento psicossocial do estudante e far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do seu aproveitamento, bem como do seu progresso gradual nas diversas formas de expressão relativas aos componentes curriculares constantes da Matriz Curricular desta unidade escolar.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 112 A avaliação do aproveitamento será feita pela observação constante do estudante e pela aplicação de testes escritos, trabalhos individuais ou em grupos, pesquisas, tarefas, atividades em classe ou extraclasse ou extraescolar e domiciliares e demais modalidades de forma que se mostrem aconselháveis e de aplicação possível, respeitando as orientações do projeto político pedagógico da instituição educacional e o plano de curso/aula do professor.

Art. 113 A avaliação no Ensino Fundamental e Ensino Médio é o processo que consiste em aferir as condições e os resultados da aprendizagem visando a introdução de ajustes eventualmente necessários para a melhoria do processo ensino-aprendizagem e à promoção do estudante.

Art. 114 Será vedada a repetição automática de notas ou de médias em qualquer época do ano letivo, sob qualquer pretexto ou qualquer efeito.

Art. 115 Os resultados da avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental variarão numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 6,0 (seis) a média mínima de aprovação.

Art. 116 Os resultados da avaliação do Ensino Médio serão através da verificação de aprendizagem citada no Art.115 e através de seminários, projetos e apresentações para os itinerários formativos.

Parágrafo único. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular, quando necessário, apresentará, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas, além do previsto no caput.

Art. 117 Poderão ser atribuídas notas a trabalhos e/ou atividades realizadas pelos estudantes, desde que estejam previstos no plano de curso/aula do professor.

Art. 118 O estudante que por algum motivo deixar de realizar quaisquer trabalhos, exercícios, atividades ou avaliações determinadas pelo professor será aposto um traço no espaço destinado a nota, indicando que o estudante não realizou as tarefas, salvo nos casos expressamente comprovados.

§1º Se requerida, por motivo justo, devidamente comprovado, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a critério da direção, poderá ser concedido ao estudante o direito de submeter-se a 2ª chamada para a realização de qualquer tarefa que se destina a atribuição de notas, em tempo hábil, respeitando o Calendário Escolar.

§2º Quando se julgar prejudicado, o estudante terá direito de solicitar a revisão de teste dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas a partir da divulgação do resultado.

Art. 119 Os resultados obtidos pelos estudantes serão sistematicamente documentados por intermédio de observações e registrados nos diários de classe, pelo professor.

Subseção III Da Recuperação

Art. 120 A recuperação é a oportunidade de restabelecimento nos estudos, destinado aos estudantes de aproveitamento insuficiente e será proporcionada mediante a ministração de aulas, realização de tarefas, exercícios e testes.

Art. 121 A recuperação será oferecida semestralmente e no final do ano, após o cumprimento dos dias letivos previstos em lei para os estudantes que obtiveram média anual inferior a 6,0 (seis), em cada componente curricular.

§1º O estudante será submetido à recuperação em todos os componentes curriculares em que tenha alcançado média anual inferior a 6,0 (seis).

§2º O número de aulas trabalhadas, na recuperação, corresponderá a carga horária anual de cada componente curricular constante da Matriz Curricular, equivalendo 3% **(de três à dez por cento)** da respectiva carga horária.

§3º Será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 90% (noventa por cento) das aulas ministrada no período da recuperação e alcançar nota suficiente que resulte na média final 6,0 (seis), depois de extraída a média aritmética calculada entre a média anual e a nota da recuperação.

Art. 122 A recuperação será expressa em notas, para os estudantes do Ensino Médio, será oferecida semestralmente e no final do ano, após o cumprimento dos dias letivos previstos em lei para os estudantes que obtiveram média anual inferior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, será realizada entre a formação Geral Básica (FGB) e os Itinerários Formativos referentes aos componentes curriculares correspondentes.

Subseção IV Da Promoção

Art. 123 Promoção é o resultado do preenchimento do estudante dos critérios e requisitos para serem autorizados a cursar o ano subsequente, ou mesmo em outro nível.

Art. 124 Será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 75% da carga horária total definida na Matriz Curricular e, em cada componente curricular alcançar um dos seguintes resultados:

I - média anual igual ou superior a 6,0(seis) resultante da média aritmética entre as 6(seis) avaliações;

II - média anual inferior a 6,0(seis) e obtiver na recuperação final nota suficiente que resulte no mínimo de 6,0 (seis) depois de extraída a média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação.

Subseção V Do Avanço Escolar

Art. 125 Compete à instituição educacional verificar a necessidade de melhor ajustamento pedagógico do educando regularmente matriculado, admitindo que ele avance no ensino fundamental ao longo do ano letivo, para a série/ano, ciclo, etapa ou outra forma de organização escolar subsequente àquela em que ele se encontre, conforme previsão no projeto político pedagógico da instituição educacional.

Art.126 No Ensino Médio, a aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou responsável legal, no caso de estudante com idade amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 127 Para o avanço, devem-se observar:

I - possibilidade de avanço por meio de processo de reclassificação, nos termos previstos na legislação vigente e neste Regimento Escolar;

II - proposta justificada do avanço advinda do pai e mãe, conviventes ou não, ou responsáveis pelo educando, se for o caso;

Art. 128 Não será permitido o avanço no último ano/série do ensino fundamental para o ensino médio.

Art.129 Para o avanço no Ensino Médio, deve-se observar:

I - atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio;

II - verificação da aprendizagem; e

III - aprovação da indicação por comissão de docentes designada para tal finalidade.

Subseção VI Da Adaptação Curricular

Art. 130 Deverá ser observada a equivalência dos currículos de ambas as instituições educacionais, fazendo-se as devidas adaptações, quando necessárias, desde que seja garantida a sequência dos conteúdos programáticos e assegurados no mínimo o cumprimento da Matriz Curricular.

Parágrafo único. As adaptações serão feitas ao longo do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio visando proporcionar aos estudantes transferidos, as condições necessárias ao prosseguimento dos estudos dos componentes curriculares que não tenha cursado.

Subseção VII Dos Certificados

Art. 131 O Certificado é o documento informativo sobre os estudos e rendimentos realizados pelo estudante.

Art. 132 A instituição educacional expedirá os seguintes Certificados:

I - guia de transferência;

II - histórico escolar;

III - certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

§ 1º A instituição educacional antes de expedir qualquer um dos Certificados poderá emitir uma declaração dos estudos realizados pelo estudante, cuja validade será de no máximo 30(trinta) dias.

§ 2º Na parceria entre as instituições, a instituição educacional de origem dos estudantes se responsabilizará pelos atos escolares, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes. (DEIXAR ESTE PARÁGRAFO NOS CASOS DE REGIME DE PARCERIA)

Art. 133 O histórico escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular, quando necessário, apresentará, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas, ao invés de notas ou conceitos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 134 A instituição educacional respeitará as normas arquitetônicas para a acessibilidade física/estrutural de toda a comunidade escolar.

Art. 135 Quando da existência de estudantes com necessidades especiais inseridos nas turmas, esta instituição educacional em parceria com o seu responsável legal disponibilizará as adequações necessárias para o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem desses estudantes, respeitando a legislação vigente.

Art. 136 Contratados os professores e funcionários, bem como matriculados os estudantes, estarão todos os sujeitos ao cumprimento deste Regimento Escolar.

Art. 137 Qualquer funcionário ou estudante que tenha conhecimento de uso ou tráfico de substâncias que produzam dependências físicas e/ou psíquicas, deverá informar imediatamente à direção, para que ela tome providências junto às autoridades competentes.

Art. 138 Este Regimento Escolar, para os efeitos jurídico-educacionais, ampara legalmente a execução do Projeto Político Pedagógico.

Art. 139 Os casos que não foram previsto neste Regimento, serão resolvidos pela direção, quando possível, ou pelos órgãos competentes, respeitando as disposições legais.

Art. 140 O presente Regimento será alterado, sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativa assim o indicarem, fazendo-se o devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação para sua aprovação.

Art. 141 Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, ficando revogado o anteriormente apreciado.

ITABAIANA -SE, 22 de agosto de 2022.

Gilton Oliveira Passos

Diretor da Instituição Educacional